



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 4 de julho de 2024, iniciou a 40ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares a Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Coordenadora, o Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios e o Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina; Secretariados pela Secretária-Executiva, Julia Furiati Camargo, pela Assessora-chefe de Coordenação em exercício, Luana da Conceição de Oliveira, pelo Assessor-chefe de Administração, Antônio Alberto Rodrigues Pestana Junior, e pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

1. Relator: Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios

[Voto n.: 2485/2023/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.010027/2023-50](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. CONSULTA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). UNIFORMIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS DE CRIMES AMBIENTAIS. ARTICULAÇÃO JUNTO AO IBAMA, ICMBIO E POLÍCIA FEDERAL.

1. Por meio do e-mail PGR-00272322/2023, a Procuradora da República oficiante sugeriu à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a criação de um Grupo de Trabalho para uniformização, em caráter nacional, das informações constantes nos laudos periciais que apuram crimes ambientais expedidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pela Polícia Federal.

2. Considerando tratar-se de documentos próprios utilizados nas rotinas de trabalho do Ibama e ICMBio e tendo em vista que já foi alcançado o limite quantitativo de 10 GTs internos,

regulamentado pela aprovação à unanimidade na 5ª sessão do colegiado, em 18 de novembro de 2020, voto contrário ao pleito de criação do referido Grupo de Trabalho com expedição de comunicação à demandante, nos termos do art. 62, I e II, da Lei Complementar 75/93, informando, ainda, que a nova gestão da Câmara repensará e redefinirá o modelo atual dos Grupos de Trabalho para otimização dos resultados.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do relator (Voto n.: 2485/2023/4ª CCR), uma vez que o tema será debatido no Encontro Nacional da 4ª CCR, onde será repensado e redefinido o modelo atual dos Grupos de Trabalho para otimização dos resultados.

2. Relator: Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios

Voto n.: [1868/2024/4ª CCR](#)

PA - OUT - [1.00.000.012086/2023-62](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (ARQUIVAMENTO). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO CASO PINHEIRO-BRASKEM CELEBRADO ENTRE MPF, MP/AL, DPU E A EMPRESA PETROQUÍMICA BRASKEM.

1. Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta 4ª CCR a partir de cópia integral do PA 1.11.000.001433/2022-67 - PR/AL, após decisão da Corregedoria do Ministério Público Federal, solicitando o acompanhamento por este colegiado, do cumprimento de Termo de Acordo no caso Pinheiro-Braskem celebrado entre MPF, MP/AL, DPU e a empresa petroquímica Braskem, homologado judicialmente no dia 26/10/2022, nos autos da ACP 0806577-74.2019.4.05.8000, que tem com objeto a Implementação de Medidas Socioeconômicas destinadas à requalificação da área do Flexal, no Município de Maceió/AL, local afetado pela exploração de sal-gema.

2. O acompanhamento do TAC pelo MPF, na unidade de origem, por meio do PA 1.11.000.001433/2022-67, é instrumento próprio da atividade-fim reservado para essa finalidade, nos termos da Resolução 174/2017, do CNMP, o que vem sendo realizado pelas Procuradoras da República Júlia Wanderley Vale Cadete (Procuradora natural), Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara e Roberta Lima Barbosa Bomfim, integrantes do Grupo de Trabalho bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro.

3. Diante do exposto e considerando que esta Câmara não possui atribuição revisional de acordo homologado judicialmente, bem como a emissão da Nota Técnica 10/2023- 4ª CCR (PGR-00474898/2023) acerca da temática nos autos do PGEA - 1.00.000.012786/2023-57, voto pelo arquivamento dos presentes autos e pelo acompanhamento do cumprimento do acordo pela Câmara por meio de informações encaminhadas pela Procuradora natural do caso.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo arquivamento do processo com a

fixação da Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen como ponto focal para reunião com as Procuradoras da República de Alagoas e prevento para outros procedimentos na coordenação que possam tratar do tema em questão.

3. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.: [1904/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.001.000103/2017-61](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE APOIO OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL PARA PRESTAR APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DESTA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, NO ÂMBITO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA. PROPOSTA PREJUDICADA.

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.001.000103/2017-61 instaurado para análise pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) de proposta de criação, no âmbito das Procuradorias Regionais da República, de Núcleos de Apoio Operacional de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para prestar apoio às atribuições institucionais da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nas respectivas regiões judiciárias. Por meio do Despacho GABSUB68-MLB - PGR-00228117/2024, de 10 de junho de 2024, o Conselheiro e Subprocurador-Geral da República Mario Bonsaglia encaminhou o feito a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para manifestação acerca da referida proposta de resolução.
2. A proposta resta prejudicada tendo em vista o modelo adotado atualmente no MPF a partir da reestruturação de unidades e ofícios, bem como demais mudanças estruturais como a criação de ofícios especiais digitais e ofícios com atribuição na temática socioambiental na região amazônica.
3. Ante o exposto, voto em sentido contrário à continuidade da proposta em comento, com remessa de manifestação ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Deliberação: O Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios pediu vista dos autos.

4. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.: [1876/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.000787/2024-30](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. SOLICITAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO CONJUNTA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO.

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.000.000787/2024-30 instaurado para análise de pedido formulado no Ofício n.º 264/2024 GABPR3-RMM (PR-CE-00003889/2024), por meio do qual o Procurador da República Alexandre Meireles Marques, titular do 8º Ofício da Procuradoria da República no Ceará, requer a designação do Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales, titular do 7º Ofício da mesma unidade ministerial, também signatário, para atuar em conjunto consigo nos autos do Inquérito Civil n.º 1.15.000.000014/2024-21 e nos feitos correlatos judiciais e extrajudiciais, criminais e cíveis.

2. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, uma vez que:

(i) cuida-se de tema sensível ao meio ambiente, cujo nível de complexidade requer atuação articulada e especializada, uma vez que o processo em questão trata da instalação, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), de uma usina de dessalinização de água na praia do futuro, em Fortaleza/CE, o que, conforme noticiado, poderia implicar a interrupção nos serviços de telecomunicações e o fluxo de dados, com impactos em todo o País, como numa espécie de “apagão”.

(ii) o Procurador da República Alessandro Wilckson Cabral Sales detém conhecimento sobre o assunto e possui assento no Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, órgão que apreciou a licença ambiental.

(iii) os critérios necessários para atuação conjunta previstos no artigo 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014 foram cumpridos.

3. Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

5. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.º: [1883/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.001384/2024-16](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES (CONSULTA). PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO.

1. Cuida-se de PGEA - 1.00.000.001384/2024-16 instaurado para análise de pedido formulado no Memorando 172/2024 GABPR21-AMN (PR-PR-00025074/2024) de designação de membro do Ministério Público Federal para atuação conjunta nas tratativas ora em curso em relação à execução de sentença 5006811-57.2015.4.04.7002. Sobreveio informação da impossibilidade de continuidade do titular do 12º Ofício da PR/PR na atuação nos autos em questão. Nesse ínterim, voluntariou-se para atuação no processo aqui tratado a Procuradora da República Monique

Cheker Mendes, a qual é titular do 15º ofício da PR-PR, de especialidade ambiental, conforme explicitado no DESPACHO 9949/2024 AJA/PGR - PR-PR-00031929/2024.

2. Por meio da Decisão 661/2024 AJA/PGR - PGR-00222853/2024, de 11 de junho de 2024, o Vice-Procurador-Geral da República Hindenburgo Chateaubriand Filho acolheu o Despacho 544/2024 AJA/PGR - PGR-00213613/2024 e encaminhou os autos a esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão “para que se manifeste sobre a designação da Procuradora da República Monique Cheker Mendes para atuar, de forma exclusiva, especificamente nos autos da Execução de Sentença n.º 5006811-57.2015.4.04.7002 e seus correlatos.

3. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista tratar-se de caso sensível e ambientalmente relevante, bem como haver a concordância do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná Daniel Holzmann Coimbra e da Procuradora da República Monique Cheker Mendes, titular do 15º ofício da PR-PR, com a designação para atuação exclusiva nos feitos relacionados.

4. Ante o exposto, voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação de forma exclusiva solicitada.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação de forma exclusiva solicitada.

6. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.º: [1946/2024/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.001633/2024-65. PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO. ATRIBUIÇÃO. 1ª CCR/MPF.

1. O presente PGEA foi instaurado a partir de ofício do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, titular do Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental - Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, encaminhando cópia da Nota Técnica n.º 3/2024 do 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva da Procuradoria da República em Goiás (PR-GO-00000835/2024), expedida com o intuito de definir o papel do Ministério Público Federal em matéria de saneamento básico, especialmente em face das alterações promovidas pela Lei federal n.º 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

2. O procedimento foi instaurado para avaliar a proposta de ampliação da aplicação da referida Nota Técnica para os demais biomas/unidades do MPF de forma difusa, como estratégia de coordenação. Ocorre que, em sua 39ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 15 de maio de 2024, o Colegiado da 4ª CCR decidiu pela retirada de pauta do Voto n.º: 563/2024/4ª CCR para análise da nova composição da Câmara.

3. Após tomar conhecimento da Nota Técnica e refletir sobre o tema, embora não ignore a

relevância e repercussão da inovação legislativa para o meio ambiente, considero que a matéria está diretamente associada à atuação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, sendo o reflexo ambiental nesse caso indireto.

4. Ante o exposto, proponho envio de sugestão à 1ª CCR, para que, no âmbito de suas atribuições, considere a instauração de procedimento para liderar os esforços coordenados de implementação do novo marco legal do saneamento básico.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pelo acolhimento do pleito, com envio de sugestão à 1ª CCR, para que, no âmbito de suas atribuições, considere a instauração de procedimento para liderar os esforços coordenados de implementação do novo marco legal do saneamento básico, nos termos do voto do relator (Voto n.: [1946/2024/4ª CCR](#)).

7. Relator: Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina

Voto n.: [1950/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.007521/2023-37](#). PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. RESOLUÇÃO CNMP. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DO MP E ENTRE ESTES E OUTRAS PESSOAS, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES. PERDA DE OBJETO. PROPOSTA APROVADA.

1. PGEA instaurado para manifestação da 4ª CCR/MPF, por encaminhamento do PGR, acerca de proposta de Resolução que tramitava no CNMP, visando ao estabelecimento de diretrizes e procedimentos sobre a cooperação entre os órgãos do Ministério Público e entre estes e outras pessoas, órgãos e instituições.

2. Em deliberação, na 31ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª CCR/MPF, realizada no dia 16 de agosto de 2023, restou decidido o adiamento do debate sobre a matéria, visando a um maior aprofundamento do tema.

3. Ocorre que, após discussões subsequentes, a proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no dia 18 de junho de 2024, estando a versão final do texto pendente de homologação. Entendo que tal evento torna prejudicada a manifestação desta 4ª CCR/MPF, de modo que voto pelo arquivamento do feito.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator (Voto n.: [1950/2024/4ª CCR](#)), pelo arquivamento do feito, uma vez que a proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no dia 18 de junho de 2024, tornando a manifestação desta 4ª CCR/MPF prejudicada.

8. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

[PGEA - 1.00.000.004722/2024-63](#). Informe ao colegiado que a Coordenação da 4ª CCR, por meio do [Despacho n.º 1671 – 4ª CCR](#), se manifestou de forma favorável à solicitação formulada

por meio do Ofício n.º 1035/2024 GABPRM1-SSZ (PRM-SBC-SP-00005153/2024), de 18 de junho de 2024, pelo qual o Procurador da República Steven Shuniti Zwicker, titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo/SP, requereu ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 37, inciso II [1] e 49, inciso XV, "d", da Lei Complementar n.º 75/1993, designação para atuar nos "processos n.º 1015869-02.2022.8.26.0006 e 1015570-25.2022.8.26.0006, em curso na 2ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França".

9. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

PGEA – 1.00.000.020694/2018-83. Informe ao colegiado que a Coordenação da 4ª CCR, por meio do Despacho n.º 1670 - 4ª CCR, se manifestou de forma favorável à solicitação formulada por meio do Ofício 4743/2024 FT Barragens (PR-MG-00049042/2024), de 13 de junho de 2024, no qual o Procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva, titular do 26º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, e os demais membros atuantes nos feitos da “Operação Rio Doce” e da “Operação Brumadinho”, solicitaram ao Procurador-Geral da República a prorrogação da atuação conjunta até dia 05 de junho de 2025.

10. Informe da Coordenação da 4ª CCR sobre reunião com a Associação dos Familiares das Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem em Brumadinho-MG (Avabrum) e com o Coordenador da 2ª CCR sobre a ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais, em decorrência do rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

11. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Proposta de edição de Orientação Conjunta ([PGR-00055956/2024](#)), a respeito da nova sistemática quanto ao arquivamento de procedimentos criminais, em atenção ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, inserido pela Lei n.º 13.964/2019, e ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nos itens 20 e 21 da decisão das ADIs n.º 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, datada de 24/08/2023.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela aprovação da proposta de edição de Orientação Conjunta (PGR-00055956/2024).

12. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ofício n.º 273/2024/PR-AL/9ºOfício (PR-AL-00015721/2024). Ofício da Procuradora Juliana Câmara trazendo ao conhecimento da Câmara os autos do processo n.º 0804006-57.2024.4.05.8000, em trâmite no Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, instaurado a partir do declínio de competência efetuado pelo Juízo da 15ª Vara Federal Criminal da SJDF, provocado pelo Procurador da República titular do 14º Ofício de Combate ao

Crime e à Improbidade Administrativa da Procuradoria da República no Distrito Federal.

Reporta os termos do processo judicial acima epigrafo em razão de sua origem em promoção ministerial efetuada nos autos da Notícia de Fato n.º 1.16.000.004546/2022-38, em cujo cerne esta Câmara de Coordenação e Revisão já havia deliberado pela atribuição da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do Voto n.º 1171/2023/4ª CCR, apreciado na 627ª Sessão Ordinária de Revisão, realizada em 16.08.2023.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, por enviar ofício ao procurador suscitante do conflito para procurar, em primeiro lugar, o caminho recursal interno antes da judicialização do conflito, tendo em vista a judicialização e a aceitação do juízo de sua competência.

13. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Proposta de alterações nos Ofícios Administrativos de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA):

a) O Ofício Marcos Regulatórios (vago) passará a tratar do tema- “Estratégias para melhor Atuação”. A alteração sugerida decorre de proposta formulada pelo Procurador da República Fernando Machiavelli Pacheco, por meio do Ofício n.º 3762/2024 (PR-RS-00050439/2024), de criação de Grupo de Trabalho, congênere ao GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal, visando à promoção e formulação de critérios de oportunidade em relação a crimes ambientais com baixas taxas de resolutividade e eficiência, inclusive com a ampliação do uso do Sistema Prometheus, bem como à proposição de rotinas, sugestões e padrões de atuação que assegurem maior racionalidade às tarefas de investigação e persecução penal em matéria ambiental, interna e externamente.

b) Junção dos Ofícios “Combate ao Desmatamento” e “Regularização Fundiária e Grilagem de Terras”.

Deliberação: O Colegiado decidiu pelo adiamento da decisão para uma melhor análise da atuação territorial e temática dos ofícios, tendo em vista que: (i) será discutido no Encontro nacional da 4ª CCR a questão dos temas dos Grupos de Trabalho para que não se repitam com os dos OCITAS; (ii) é necessário a interlocução com a coordenação da 6ª CCR em relação à ampliação da atribuição territorial dos ofícios administrativos; e (iii) é importante a interlocução com a PFDC para verificar se há algum GT com temas relacionados à Regularização Fundiária e Grilagem de Terras.

14. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Solicitação de carta de apoio da 4ª Câmara do MPF a projeto sobre crimes ambientais na Amazônia, encaminhada pelo Diretor-executivo da Transparência Internacional Brasil, Bruno Brandão.

A Transparência Internacional Brasil, em parceria com os capítulos da Transparência

Internacional da Colômbia, Peru e Equador, submeterá um projeto sobre crimes ambientais ao Gabinete de Assuntos Internacionais sobre Narcóticos e Aplicação da Lei (INL), do Departamento de Estado dos Estados Unidos (link do edital). A proposta busca potencializar o uso dos instrumentos anticorrupção e antilavagem na Amazônia, com foco no Brasil, Colômbia, Equador e Peru, visando aprimorar a detecção, a investigação e a responsabilização dos ilícitos de exploração ilegal de madeira e de garimpo ilegal do ouro.

Informaram que nos últimos anos, a Transparência Internacional Brasil tem desenvolvido uma série de pesquisas e atividades de capacitação e apoio técnico nas interfaces entre crimes ambientais, corrupção e lavagem de ativos, sendo que o referido projeto poderá potencializar essa atuação no país, bem como o intercâmbio de experiências na região. Acreditamos que essa iniciativa esteja muito alinhada à missão da 4ª Câmara do MPF e ao compromisso institucional e da atual gestão em aprimorar o combate aos crimes ambientais no país.

O edital do projeto demanda a apresentação de cartas de apoio de órgãos governamentais. Já estão conversando com IBAMA, MMA, MJ/ENCCLA, CGU e COAF e solicitaram também ro apoio da 4ª CCR.

Nesse sentido, compartilharam um resumo do projeto, com seu objetivo geral e objetivos.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela prejudicialidade do pedido, tendo em vista que o prazo final do recebimento da carta de apoio pelo Ministério Público Federal foi no dia 28 de junho.

15. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

OFÍCIO 4167/2024 GABPR5-DCAA - PR-DF-00049980/2024. Trata-se de ofício do Procurador Daniel Cesar Azeredo Avelino (PR-DF) encaminhando carta do grupo Protocolo de Monitoramento Voluntário de Fornecedores de Gado no Cerrado que solicita a criação de Grupo de Trabalho a respeito do monitoramento de fornecedores de gado no Cerrado pelos frigoríficos e demais atores envolvidos.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, uma vez que o tema será debatido no Encontro Nacional da 4ª CCR, onde será repensado e redefinido o modelo atual dos Grupos de Trabalho para otimização dos resultados.

16. Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Informe sobre o Edital de Chamamento 4ª CCR n.º 10/2024 ([PGR-00255501/2024](#)). Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 70 (setenta) vagas para participação no evento Encontro Nacional da 4ª CCR, a ser realizado em Brasília nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2024.

17. Informe sobre a Instrução de Serviço 4ª CCR/MPF n.º 02, de 01 de julho de 2024. Regulamenta o custeio de diárias e passagens relacionadas às atividades finalísticas da 4ª Câmara

de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

18. Informe sobre as reuniões de coordenação da 4ª CCR:

24 de junho de 2024	
Crédito de Carbono GT Amazônia Legal	Temas: 1) Fraude em crédito de carbono. Operação <i>Greenwashing</i>. 2) Atividades desenvolvidas pelo GT Amazônia Legal Participantes: Rafael Klautau Coordenador do GT Amazônia Legal e Procurador-chefe no Amazonas Rafael da Silva Rocha Membros do GT Amazônia Legal Ponto focal: Subprocurador-geral da República Aurélio Virgílio Veiga Rios)
Reunião com os Membros titulares dos escritórios ambientais do Rio Grande do Sul	A reunião tratou de temas, dentre outros, como a proposição de criação do GT Bioma Pampa, encaminhado pela Procuradora da República Flávio Rigo, sobre a atuação de PGEA para acompanhar a situação de calamidade em razão das enchentes do RS e o pedido de atuação conjunta dos escritórios ambientais que já foi deferido. Participantes: Andreia Rigoni Agostini (PR-RS); Anelise Becker (PRM-Rio Grande); Cláudio Terre do Amaral (PR-RS); Flávia Rigo Nóbrega (PRM-Caxias); Henrique Felber Heck (PRM-Cruz Alta); Nilo Marcelo de Almeida Camargo (PR-RS)

25 de junho de 2024	
Projeto Amazônia Protege e OCITA - Ofício Regularização Fundiária e Grilagem de Terras	A reunião tratou das atividades desenvolvidas pelo Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA) - Regularização Fundiária e Grilagem de Terras. Foi apresentado também o andamento do projeto Amazônia Protege, os entraves atuais e possíveis soluções para otimizar seus resultados. Foi proposta a criação do Núcleo de Apoio a Projetos Prioritários (NAPP) no âmbito da Assessoria de Coordenação da 4ª CCR, que elaborará minutas de peças para auxiliar os membros lotados em ofícios da temática ambiental ou patrimônio cultural, elaborará minutas de expediente, realizará levantamentos em sistemas diversos a pedido do coordenador do Projeto Amazônia Protege e outros projetos prioritários, encontrará gargalos a serem sanados para melhorar a qualidade da informação prestada pelo projeto. Além disso, o processo da criação das coordenadorias será enviado ao Dr. Daniel para nova proposta. Participantes: Daniel Cesar Azeredo Avelino Gabriel Amorim
26 de junho de 2024	
OCITA - Ofício Grandes Obras de infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia e GT Corredor Ecológico da Bacia Araguaia-Tocantins	A reunião tratou de temas como o caso Ferrogrão, a atuação no Ofício Grandes Obras de infraestrutura e Corredores Ecológicos da Amazônia e as ações realizadas pelo GT corredor do Araguaia-Tocantins (Expedições, Mapa no Georadar, descoberta de sítio arqueológico, operação em São Félix para resolver o problema das áreas urbanas, Caso Domo de Araguainha - A maior cratera de impacto meteorítico do Brasil - criação de Geoparque.) Participante: Guilherme Fernandes Ferreira Tavares

27 de junho de 2024	
Reunião com os Membros titulares dos escritórios ambientais com atribuição no Pantanal	A reunião tratou sobre incêndios no Pantanal (membros do MT e MS). Participantes: Aline Moraes Martinez dos Santos (PRM-CORUMBA) Julia Rossi de Carvalho Sponchiado (PR/MS) Gabriel Infante Magalhaes Martins (PRM-CACERES) Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira (PR-MS)
02 de julho de 2024	
CNJ	Reunião da Coordenadora da Câmara e do Coordenador do Projeto Amazônia Protege, Daniel Azeredo, com o Juiz Auxiliar de Projetos do CNJ Gabriel da Silveira Matos para avaliar a possibilidade de sinergia entre o Amazônia Protege e o Programa Judicial de Acompanhamento do Desmatamento na Amazônia (Proaja) do CNJ, que tem o objetivo de monitorar o desmatamento e a degradação da flora nativa de qualquer natureza em municípios que apresentem os maiores índices ou maiores riscos de supressão ou degradação da vegetação nativa na Amazônia.

19. Informe da agenda das próximas reuniões de coordenação da 4ª CCR (Julho/2024):

Impactos da Resolução CMN nº 5081/2023, diante da Recomendação nº 01/2024, do Grupo de Trabalho Amazônia Legal	Terça-feira, 2 de julho, 15h
Ofício Processo Administrativo Sancionatório - Anelise Becker	Quarta-feira, 3 de julho, 10h
Projeto Territórios Vivos - Wilson Rocha Assis	Quarta-feira, 3 de julho, 14h

Ofício Mineração e Combate ao Garimpo Ilegal - Mário Lúcio Avelar	Quarta-feira, 10 de julho, 15h
Procuradores Regionais da República na 4ª Região Fábio Bento Alves e José Osmar Pumes	Quarta-feira, 10 de julho, 16h
Ofício Combate ao Desmatamento - Walmor Alves Moreira	Quinta-feira, 11 de julho, 14h
Projeto Conexão Água e Plano de Ação Anual - Sandra Kishi	Quinta-feira, 11 de julho, 15h
Ofício Patrimônio Cultural e Histórico da Amazônia - Alexandre Schneider	Segunda-feira, 15 de julho, 10h30
Reunião com o GT Mudanças Climáticas	Terça-feira, 16 de julho, 14h
Secretária-geral do CNJ - Dra. Adriana Cruz	Terça-feira, 16 de julho, 16h

20. Proposta de Enunciados da 4ª CCR:

ENUNCIADO 4ª CCR N.º 73 (alteração)

CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. MORTE DO AGENTE. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. CABIMENTO. RESSALVADA ATUAÇÃO CÍVEL.

É prescindível a remessa à 4ª CCR de inquérito policial e procedimento extrajudicial criminal, para fins de homologação, quando o arquivamento estiver fundado na prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima abstratamente cominada ao delito (art. 109 do CP) ou na extinção da punibilidade pela morte do agente (art. 107, I, do CP). Ressalva-se, sempre que viável, a necessidade instauração de procedimento cível, considerada a responsabilidade objetiva ambiental e a natureza *propter rem* da obrigação.

Precedentes da 4ª CCR:

IPL - SRPF-AP-00154/2014-INQ , 538ª SO – 26.9.2018;
 NF – 1.23.006.000131/2021-10, 596ª SRO – 3.11.2021;
 PIC - 1.23.000.003171/2017-97; 621ª SRO – 29.3.2023;
 IPL - SRPF-AP-00154/2014-INQ , 538ª SO – 26.9.2018;

NF – 1.23.006.000131/2021-10, 596ª SRO – 3.11.2021;
PIC - 1.23.000.003171/2017-97; 621ª SRO – 29.3.2023;
IPL - JF-RO-1019345-51.2021.4.01.4100- IP, 630ª SRO – 18.10.2023;
IPL - JF/SINOP-1000384-35.2020.4.01.3603-INQ -, 564ª SO – 1.4.2020;
PIC - 1.23.008.000546/2015-25, 544ª SO - 6.2.2019.

ENUNCIADO 76 DA 4ª CCR

(Recepção do Enunciado 71 da 2ª CCR, com adaptações)

ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.

Quando o arquivamento ou o declínio de atribuições de notícia de fato ou procedimento administrativo for promovido com fundamento nas hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, os autos não deverão ser remetidos à 4ª CCR para homologação, salvo nos casos de recurso ou quando o membro oficiante julgar necessário, registrando-se no Sistema Único e cientificando-se o interessado.

ENUNCIADO 77 DA 4ª CCR

PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. OBJETO INTEGRALMENTE ABRANGIDO PELA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM. CABIMENTO.

A propositura de ação judicial pelo Ministério Público Federal dispensa o envio dos autos extrajudiciais à 4ª CCR, para fins de homologação do arquivamento, quando o objeto em apuração estiver integralmente abrangido pela judicialização, ressalvada a necessidade de registro no Sistema Único.

PRECEDENTES:

IC - 1.22.000.004261/2018-13 - 634ª SRO – 4ª CCR, de 7.12.2023
IC - 1.30.001.004500/2017-72 - 634ª SRO – 4ª CCR, de 7.12.2023
IPL - JF/MOC-APN-1005845-55.2020.4.01.3807 - 603ª SRO – 4ª CCR, de 30.3.2022

IC - 1.15.003.000135/2020-19 - 634ª SRO – 4ª CCR, de 7.12.2023 PIC -
1.30.001.003824/2019-55 - 608ª SRO – 4ª CCR, 27.6.2022

Deliberação: O Colegiado deliberou à unanimidade pela alteração do enunciado 73, bem como pela aprovação dos enunciados n.º 76 e 77 da 4ª CCR, nos termos propostos.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Subprocurador-geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00265612/2024 ATA nº 40-2024**

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **11/07/2024 14:31:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO VASCONCELOS JACOBINA**

Data e Hora: **11/07/2024 15:31:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS**

Data e Hora: **16/07/2024 17:57:19**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave dee6e0f0.f8ee75c6.2ec08684.400667fb